



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 1135 / 1 ANDAR, - Bairro IGAPO, Londrina/PR, CEP 86015000
 Telefone: (43) 4009-3111 - <http://www.inss.gov.br>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 10 /2020

Processo nº 35194.000178/2019-23

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA/PR

SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA

Nota de Empenho Nº 2020 NE 800056	
Processo nº 35194.000178/2019-23	
CONTRATANTE	
Razão Social: Gerência Executiva do INSS em Londrina	CNPJ: 29.979.036/0175-40
Endereço: Av. Duque de Caxias, 1135 – Jd. Petrópolis	Cidade: Londrina
CEP: 86.015-000	UF: PR
Telefone: (43) 4009-3111	E-mail: loglon@inss.gov.br
Contato: Lucas Santoro Sanches	
CONTRATADA	
Razão Social: V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME	CNPJ: 05.808.979/0001-42
Endereço: Rua Antônio Olimpo , nº 32, Vila Aurora	CIDADE: São José do Rio Preto
CEP:	UF: SP
Telefone/Fax: (17) 3353-1945	E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com

CONTRATADA				
Razão Social: V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME			CNPJ: 05.808.979/0001-42	
Contato: Vanessa Correa da Rocha				
ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES			
78	Material: CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML-4510			
Detalhamento/Marca/Modelo: Cartucho de t�ner para impressora Samsung ML- 4510ND, refer�ncia MLT-D307E, rendimento m�dio de 20.000 p�ginas de acordo com a ISO/IEC 19752. O cartucho poder� ser original da marca "Samsung" ou compat�vel 100% novo, primeiro uso, n�o podendo ser resultado de processo de recondi�onamento, reprocessamento, remanufaturamento ou qualquer outro que indique ser o cartucho proveniente de reaproveitamento de componentes/pe�as, interno ou externo. Marca: DSI.				
Quantidade	Pre�o Unit�rio (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de entrega	Garantia
20 unid	95,00	1.900,00	30 dias	12 meses
LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL				
Respons�vel: Mariana ou Maria Carolina				
Endere�o: Av. Duque de Caxias, 1135 – Jd. Petr�polis, Londrina/PR				
Telefone/Fax: (43) 4009-3111				
Hor�rio de entrega: 09h00 �s 16h00.				
E-mail: loglon@inss.gov.br				

1. Das disposi es gerais

1.1. Integram a presente Autoriza o de Compra, independentemente de sua transcri o, o Edital de Preg o Eletr nico n  03/2019 e seus anexos, a Ata de Registro de Pre os n  04/2020, a proposta da Contratada, e demais documentos constantes dos autos do processo n  35194.000178/2019-23.

1.2. A presente Autoriza o de Compra regula-se:

1.2.1. na Lei n  10.520/2002, no Decreto n  5.450/2005 e no Decreto n  7.892/2013;

1.2.2. subsidiariamente, na Lei n  8.666/1993; e

1.2.3. no que couber, nos princ pios da teoria geral dos contratos e disposi es de direito privado e, em especial, C digo Civil – Lei n  10.406, de 10 de janeiro de 2002 e C digo de Defesa do Consumidor – Lei n  8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.3. Aplicam-se a esta Autorização de Compra as disposições relativas às obrigações das partes, recebimento, liquidação e pagamento e demais constantes do Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019.

2. Da vigência

2.1. O prazo de vigência desta Autorização de Compra é de 13/03/2020 a 13/08/2020, correspondente a 6 (seis) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3. Das penalidades

3.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, I da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

3.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

3.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I – quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

3.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

3.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

3.7. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

3.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

3.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

3.11. Aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 03/2019.

4. Do foro

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Londrina, 13 de Março de 2020.

REINALDO SOARES DA SILVA

Pelo Contratante

VANESSA CORREA DA ROCHA

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CORREA DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO SOARES DA SILVA, Gerente Executivo**, em 13/03/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493941** e o código CRC **0AF04CD8**.

Referência: Processo nº 35194.000178/2019-23

SEI nº 0493941

Criado por [mariana.favaro](#), versão 3 por [mariana.favaro](#) em 13/03/2020 10:39:23.